

julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES  
COSAP – SAS

|                              |
|------------------------------|
| <b>Acórdãos e Resoluções</b> |
|------------------------------|

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 260/2018**

**PROCESSO PA Nº 27-25.2018.6.08.0000 - CLASSE 26ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 25.420/2017)**

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE MULTA E REGISTRO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NO SICAF.

**Recorrente:** Hexa Comércio e Importação de Equipamentos Ltda.

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

**EMENTA:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. ASSINATURA DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO. EXPRESSA PREVISÃO EM NORMA EDITALÍCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL QUE APLICOU MULTA E REGISTRO NO SICAF.**

1. Por expressa previsão do edital, a contagem do prazo para entrega dos equipamentos teve início com a assinatura do contrato.
2. Aplica-se ao caso a jurisprudência histórica do Colendo STJ no sentido de que o "[...] princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, [...]" (RMS 44.493/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 24/02/2016), previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993.
3. A penalidade imposta encontra fundamento na Cláusula Sétima do Contrato (fl. 16v.), assim como no Item XV do Edital (fls. 07/08).
4. Recurso administrativo improvido. Manutenção da decisão da Presidência que aplicou a penalidade de multa, no montante de R\$ 10.716,18, assim como determinou o seu registro junto ao SICAF, por inexecução contratual.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 261/2018**

**Regulamenta as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, previstas na Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, e